



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2278-91.2012.6.02.0000

ACÓRDÃO N.º 9.494  
(14/01/2013)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2278-91.2012.6.02.0000.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2012.  
INTERESSADO: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS) – ÓRGÃO  
DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS.  
RELATOR: Des. FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2012. PHS. DIRETÓRIO ESTADUAL. OMISSÃO. NOTIFICAÇÃO PARA PRESTAR CONTAS. ART. 38, § 4º, DA RES.-TSE Nº 23.376/12. DECURSO DO PRAZO *IN ALBIS*. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. SUSPENSÃO DA QUOTA DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO PRAZO DE SEIS MESES. ART. 51, § 4º, DA RES.-TSE Nº 23.376. DECISÃO UNÂNIME.

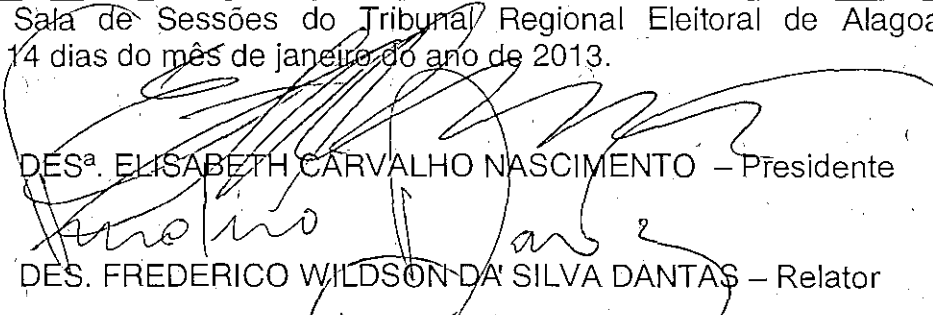
1. De acordo com o art. 35, III, da Resolução TSE nº 23.376/12, que disciplina a prestação de contas das eleições de 2012, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão prestar contas à Justiça Eleitoral.
2. Na hipótese de omissão no dever de prestar contas, o partido será instado a prestá-las, no prazo de 72h, após o que, permanecendo a omissão, serão imediatamente julgadas não prestadas as contas. Inteligência do § 4º do art. 38 da Res.-TSE nº 23.376.
3. Nos termos do art. 53, II, da Res.-TSE nº 23.376, a decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarretará ao partido a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário, que no caso em exame é fixada em seis meses.

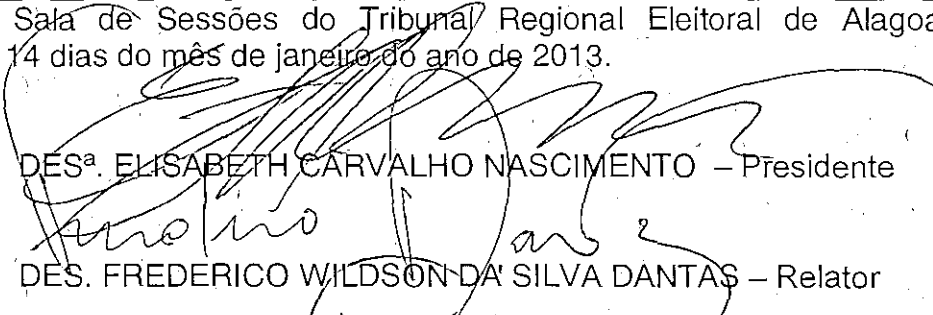
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acorda o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em julgar não prestadas as contas de campanha do Diretório Estadual do PHS em Alagoas, atinentes às eleições de 2012, nos termos do voto do Relator.

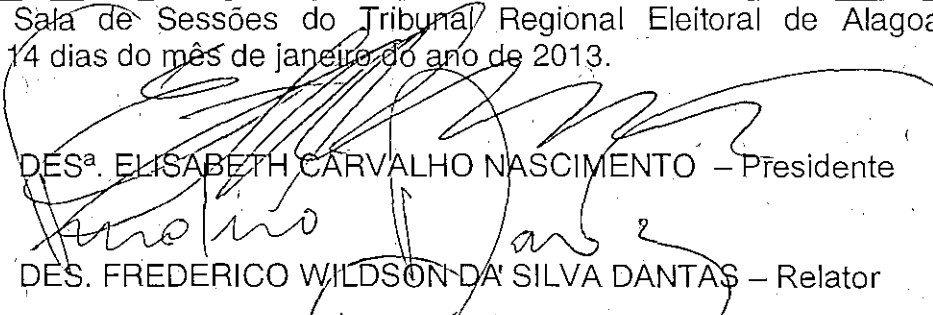


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2278-91.2012.6.02.0000

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em  
Maceió, aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

  
DES<sup>a</sup>. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente

  
DES. FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS – Relator

  
NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY – Procuradora  
Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2278-91.2012.6.02.0000

---

**RELATÓRIO**

Tratam os autos da omissão do Diretório Regional do PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS) em Alagoas na prestação de contas referente às eleições de 2012, consoante determina a Resolução TSE nº 23.376/12.

Notificado para apresentar suas contas no prazo de 72h, nos termos do § 4º do art. 38 da Resolução TSE nº 23.376, o órgão partidário regional deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalado.

Autuados e distribuídos, os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral que exarou parecer, às fls. 10/11, no sentido de que as contas do partido sejam julgadas não prestadas, e que seja imposta a sanção de suspensão das cotas do fundo partidário pelo prazo de 06 (seis) meses.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2278-91.2012.6.02.0000

VOTO

Senhora Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a omissão do Diretório Estadual do PHS em Alagoas em prestar contas referente a campanha eleitoral do pleito de 2012.

De acordo com o art. 35, III, da Resolução TSE nº 23.376/12, que disciplina a prestação de contas das eleições de 2012, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão prestar contas à Justiça Eleitoral. Por sua vez, o art. 38, *caput*, da referida norma, dispõe que os candidatos, comitês financeiros e partidos possuem até o dia 06 de novembro deste ano para apresentar as prestações de contas.

Todavia, em razão da omissão no dever de prestar contas, é que a agremiação partidária foi notificada por determinação do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional, para apresentar, no prazo de 72h, as contas de campanha, conforme preconiza o § 4º do art. 38 da Res.-TSE nº 23.376, que tem o seguinte teor:

*Art. 38. As contas de candidatos, de comitês financeiros e de partidos políticos deverão ser prestadas à Justiça Eleitoral até 6 de novembro de 2012 (Lei nº 9.504/97, art. 29, III).*

*(...)*

*§ 4º Findo os prazos fixados neste artigo, sem que as contas tenham sido prestadas, a Justiça Eleitoral notificará, no prazo máximo de 5 dias, candidatos, partidos políticos e comitês financeiros da obrigação de prestá-las, no prazo de 72 horas, após o que, permanecendo a omissão, serão imediatamente julgadas não prestadas as contas (Lei nº 9.504/97, art. 30, inciso IV).*

Não obstante o partido tenha sido notificado, conforme certidão de fls. 03, o prazo de 72h oferecido decorreu *in albis* (fls. 06).

Registro que o presente feito não foi submetido ao crivo analítico da Coordenadoria de Controle Interno deste Regional por duas singelas razões, primeiro, por óbvio, porque não houve qualquer apresentação de documentos por parte da agremiação que exigisse a intervenção da unidade técnica mencionada, e segundo por ser desnecessário no caso dos autos, ante o claro comando contido no § 4º do art. 38 acima transcrito.

Por fim, esclareço que, nos termos do art. 53, II, da Res.-TSE nº 23.376, a decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarretará ao partido, em relação às suas próprias contas e às contas do comitê financeiro que estiver a ele vinculado, a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 51 da mesma norma, que prevê a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2278-91.2012.6.02.0000

aplicação da suspensão, de forma proporcional e razoável, pelo período de um a doze meses.

Desta feita, julgo não prestadas as contas de campanha do Diretório Regional do PHS em Alagoas, referentes às eleições de 2012, nos termos do art. 38, § 4º, da Res.-TSE nº 23.376/12, com a conseqüente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme preceitua o art. 53, inciso II, da Res.-TSE nº 23.376/12.

O Diretório Nacional do PHS e o colendo TSE devem ser comunicados acerca do teor desta decisão.

É como voto.

Maceió, 14 de janeiro de 2013.

  
FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS  
Des. Eleitoral Relator





Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2278-91.2012.6.02.0000

Prot. 65.541/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 14/01/2013 (SESSÃO Nº 2/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS

DECISÃO

Acorda o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em julgar não prestadas as contas de campanha do Diretório Estadual do PHS em Alagoas, atinentes às eleições de 2012, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 9.494, de 14.01.2013)

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 14 de janeiro de 2013.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários